



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012**

**“UNIDOS PARA O POVO”**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefperdigao@netsite.com.br](mailto:prefperdigao@netsite.com.br)

## **LEI Nº 1494 de 01/09/2010**

### **“REGULAMENTA A EXTRAÇÃO E O TRANSPORTE DE AREIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Perdigoão por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada a extração e o transporte de areia no Município de Perdigoão, para Empresas mediante apresentação de licença ambiental emitida pelo COPAM / FEAM apresentada junto com requerimento de alvará e licença municipal para funcionamento.

Art. 2º - Fica condicionado ao parecer favorável do CODEMA, órgão municipal de defesa ambiental, a emissão do alvará e licença para funcionamento de dragas.

Art. 3º- A Prefeitura terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo do requerimento e a apresentação de todos os documentos exigidos por esta Lei, para análise e decisão.

Art. 4º - Fica autorizada a emissão do alvará para funcionamento das dragas e licença para extração de areia, dentro das seguintes condições:

I - o horário de funcionamento das dragas será 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda-feira á sexta-feira, ficando proibido o funcionamento nos finais de semana e feriados.

II – Será permitido o transporte de areia somente dentro do limite de peso especificado pelo fabricante do veículo, ficando expressamente proibido o transporte com excesso.

III – as empresas deverão colocar portões com grades para impedir a entrada de caminhões e outros veículos, após ás 19:00 (dezenove) horas, no depósito e na área de extração;

IV – além dos órgãos ambientais, federais e estaduais, fica o CODEMA autorizado a averiguar e fiscalizar a extração e o transporte de areia, com autonomia de autuação municipal, podendo aplicar multas e embargar os serviços, caso não sejam atendidas e cumpridas as condições impostas por esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012**

**"UNIDOS PARA O POVO"**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefperdigao@netsite.com.br](mailto:prefperdigao@netsite.com.br)

V - os valores das multas mencionados na alínea anterior serão calculados com base na Unidade de Padrão Fiscal (UPF) da data do cometimento da infração, da seguinte forma:

a – multa de 10(dez) Unidade de Padrão Fiscal (UPF) aplicada à primeira infração;

b - multa de 10(dez) Unidade de Padrão Fiscal (UPF) aplicada ao infrator reincidente;

c – cassação do alvará de autorização para funcionamento para o infrator reincidente a partir do cometimento da terceira infração.

Artigo 5º - Todas as condições, impostas por esta Lei, deverão constar no Alvará de funcionamento das dragas, emitido pela Prefeitura Municipal, e na Licença Ambiental, assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do CODEMA.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 01 de setembro de 2010.

  
Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
Prefeito Municipal